Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 03 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 06/2023

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que " Altera a Lei Complementar nº. 913 de 01 de abril de 2022, parcialmente modificada pela Lei Complementar nº. 924 de 15 de julho de 2022."

A presente propositura fundamenta-se na crescente demanda de serviços na Prefeitura Municipal de Praia Grande sendo necessária a criação de 30 (trinta) cargos de Agentes Administrativos, 150 (cento e cinquenta) cargos de Atendente de Educação I, 100 (cem) cargos de servente, 80 (oitenta) cargos de servente I, 50 (cinquenta) cargos de servente II, 50 (cinquenta) cargos de professor adjunto I e 150 (cento e cinquenta) cargos de professor III aprovados em concurso público.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

RECEBIDO EM:
03/04/2023

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, que cuida do patrimônio humano da Prefeitura, qual seja, nossos dedicados servidores, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Lei Complementar **004/23**
De de de 20__

"Altera a Lei Complementar nº. 913, de 01 de abril de 2022, parcialmente modificada pela Lei Complementar nº. 924, de 15 de julho de 2022".

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em de de 2023, aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados cargos no anexo I, previstos no artigo 83, inciso da I da Lei Complementar 913 de 01 de abril de 2022, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 924, de 15 de julho de 2022, os seguintes cargos:
I – 30 (trinta) cargos de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
II - 150 (cento e cinquenta) cargos de Atendente de Educação I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
III– 100 (cem) cargos de Servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
IV – 80 (oitenta) cargos de Servente I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
V – 50 (cinquenta) cargos de Servente II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
VI – 50 (cinquenta) cargos de Professor Adjunto I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
VII – 150 (cento e cinquenta) cargos de Professor III, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: Mantendo-se a escolaridade, vencimentos e atribuições previstas em Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criados cargos no Anexo PCA-EDIJ, "Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil",do artigo 83, inciso da VII da Lei Complementar 913 de 01 de abril de 2022, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 924, de 15 de julho de 2022, os seguintes cargos:

I - 150 (cento e cinquenta) cargos de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil, com carga horária de 23 (vinte e três) horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2023, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de março de 2023.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. 28.216/2010

Protocolado sob o número **338 /2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 03 de abril de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral